

APONTAMENTOS LEGISLATIVOS – FINANÇAS LOCAIS N.º

3 / CCDR LVT /2015

ASSUNTO:

*Decreto Lei n.º 36/2015, de 9 de março – Execução do OE 2015*  
*Art.º 58º – Demonstração da realização de despesa elegível para efeitos de Fundo Social Municipal de 2014*

No âmbito das suas competências, relativamente à validação dos montantes da despesa reportada em 2014, no âmbito do Fundo Social Municipal, **alerta** esta CCDR, todos os municípios que, nos termos do art.º58º do Decreto – Lei n.º 36/2015, de 9 de março<sup>1</sup>:

(n.º 1) Para efeitos do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) enviam à Direção -Geral das Autarquias Locais (DGAL), até 28 de fevereiro de 2015, informação validada relativa à demonstração, por município, da realização, em 2014, de despesa elegível face ao montante de Fundo Social Municipal (FSM) previsto no Orçamento do Estado para 2014.

(n.º 2) Caso o apuramento referido no número anterior verifique que, em 2014, a despesa foi inferior à verba transferida ao abrigo do FSM, a DGAL deduz nas transferências de FSM de 2015 o montante correspondente àquela diferença conforme previsto no n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Mais **alerta** esta CCDR que, caso o município se encontre em incumprimento do reporte da informação relativa ao FSM de 2014, quer ao nível da plataforma SIIAL, quer ao nível do envio a esta entidade, do formulário disponível no Portal Autárquico, deverá a situação ser regularizada com a maior brevidade possível.

<sup>1</sup> O presente apontamento legislativo, não dispensa a leitura integral dos diplomas legais referidos